



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 828-A

Página 1 de 3

PODER EXECUTIVO

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Carlos Antonio Farias de Souza
Secretário

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.655, DE 29 DE MAIO DE 2020

SUSPENDE ATÉ 10 DE JUNHO DE 2020, O ATENDIMENTO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, A ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BIRIGUI, O ATENDIMENTO PRESENCIAL REALIZADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV E A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Fica prorrogado até o dia 10 (dez) de junho de 2020 (dois mil e vinte):

I. a suspensão do atendimento no Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Birigui, previsto no inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020;

II. a suspensão do transporte coletivo urbano de passageiros do município de Birigui, previsto no inciso III, do art. 1º, do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020;

III. a suspensão do atendimento, presencial, realizado no Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, previsto no inciso VII, do art. 1º, do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020;

IV. a suspensão da realização de perícias no âmbito do poder público municipal, previsto no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020

V. a suspensão da entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros na cidade de Birigui previstas no art. 4º do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020, ressalvados:

a) os veículos oficiais destinados as atividades de segurança e saúde;

b) o transporte exclusivo de trabalhadores;

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de maio de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de maio de dois mil e vinte, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA

Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente

DIÁRIO OFICIAL DE BIRIGUI

www.birigui.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



DECRETO Nº 6.656, DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SUSPENSAS EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que o Município de Birigui, desde meados de março deste ano, vem adotando medidas eficazes visando dificultar a proliferação da COVID-19 (Novo Coronavírus), consoante se percebe dos Decretos Municipais nº 6.589, de 19 de março de 2020, nº 6.591, de 23 de março de 2020, nº 6.593 de 24 de março de 2020, nº 6.594, de 24 de março de 2020 e nº 6.600, de 26 de março de 2020, e nº 6.602, de 27 de março de 2020;

considerando que, a partir da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que reconheceu a quarentena no Estado de São Paulo, foram suspensas as atividades econômicas não essenciais em todo o Estado, tudo com a finalidade de evitar a proliferação em massa da COVID-19 numa proporção que prejudique o atendimento de saúde.

considerando que, no dia 28 de maio de 2020, o Governador do Estado de São Paulo emitiu o Decreto nº 64.994, que instituiu o Plano SP com intuito de permitir aos Municípios do Estado o retorno gradual das atividades econômicas não essenciais;

considerando que a retomada gradual das atividades econômicas suspensas em razão da pandemia mundial ocasionada pela COVID-19 (Novo Coronavírus) é medida de extrema necessidade, haja vista a evidente necessidade de retomar atividades econômicas e manter postos de empregos, exigindo das atividades econômicas autorizadas a adoção de medidas necessárias para evitar a proliferação do vírus da COVID-19 (Novo Coronavírus);

considerando que o município de Birigui, segundo o último boletim CORONAVÍRUS divulgado no dia 28 de maio de 2020, às 12 horas, noticia a existência de apenas 54 (cinquenta e quatro) casos positivos confirmados e 6 (seis) pacientes aguardando exame e que, deste total, 42 (quarenta e dois) já se encontram curados, havendo apenas um óbito de municípe;

considerando que, segundo Ofício nº 84/2020, encaminhado pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no dia 28 de maio de 2020 até às 8 horas e 30 minutos, não existe nenhum caso de internação com diagnóstico de COVID-19 (Novo Coronavírus);

considerando o Boletim Informativo do Hospital Unimed divulgado no dia 28 de maio de 2020, não há, também, nenhum caso de internação com diagnóstico de COVID-19 (Novo Coronavírus);

considerando que as pessoas diagnosticadas com COVID-19 (Novo Coronavírus) estão em isolamento em suas residências respectivas, possuindo o sistema local capacidade de atendimento de eventuais casos de COVID-19 (Novo Coronavírus);

considerando que as peculiaridades locais apontam que o município de Birigui, analisando-o isoladamente, possui condições de permitir o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços com restrições,

DECRETA:

ART. 1º. Fica permitido o atendimento presencial ao público das seguintes atividades econômicas não essenciais a partir de 1º de junho de 2020:

- I. atividades imobiliárias;
- II. concessionárias;
- III. escritórios em geral;
- IV. atividades comerciais, ressalvado o consumo no local;
- V. serviços ao consumidor, ressalvados salões de beleza, barbearias e congêneres;
- VI. galerias comerciais de qualquer natureza, salvo praça de alimentação e o consumo no local.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso das atividades descritas nos incisos IV, V e VI deste artigo, o atendimento presencial será realizado em horário reduzido de até 4 (quatro) horas diárias seguidas e o máximo de pessoas admitidas por vez dentro do estabelecimento será de até 20% (vinte por cento) de sua capacidade.

ART. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a retomar suas atividades por este Decreto deverão cumprir todas as recomendações e normas sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 6.591, de 23 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 6.633, de 30 de abril de 2020, sem prejuízo dos demais normativos estaduais e federais, e, também:

- I. adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II. impeçam aglomerações.



ART. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de maio de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA

Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente